



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

mfc

Sessão de 07 de novembro de 19 91

ACORDÃO N.º 301-26.729

Recurso n.º 111.428 - Proc. n.º 10831-000628/89-27
Recorrente IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
Recorrido IRF - Viracopos - SP

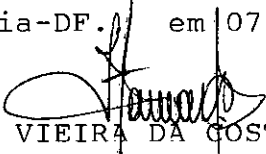
CLASSIFICAÇÃO.

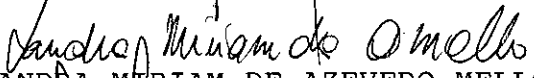
1. Microscópio eletrônico de varredura mod. JXA-840-A, com acessórios que possibilitam as funções descritas nas NENCCA da posição 9012. Com base no Laudo INT, o produto se classifica no código 9012.10.0000.
2. Recurso provido.

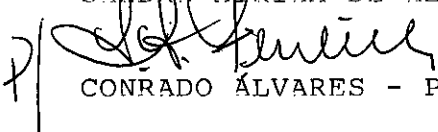
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos em dar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro João Baptista Moreira. Por unanimidade de votos, em excluir a multa de mora, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF. em 07 de novembro de 1991.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO - Relatora


CONRADO ÁLVARES - Proc. da Fazenda Nacional

VISTOS EM 16 FEV 1993 - RP/301-0.361.
SESSÃO DE:

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: Luiz Antônio Jacques, Wlademir Clovis Moreira, Fausto Freitas de Castro Neto e Flávio Antônio Queiroga Mendlovitz. Ausentes os Conselheiros Ivar Garotti e José Theodoro Mascarenhas Menck.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA**RECURSON N° 111.428 - ACÓRDÃO N° 301-26.729****RECORRENTE : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA****RECORRIDA : IRF - Viracopos - SP****RELATORA : SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO****R E L A T Ó R I O**

Retorna o presente processo de diligência solicitada pelo ilustre Conselheiro José Theodoro Mascarenhas Menck, através da Resolução nº 301-578.

Adoto, pois, o relatório de fls. 128/130, bem como o respectivo voto (fls. 131), que leio em sessão passando a integrar o presente relatório:

Devidamente intimada, a empresa apresentou, às fls. 133/134, os quesitos a serem respondidos pelo INT.

O Instituto Nacional de Tecnologia INT - junta às fls. 149/152 parecer técnico respondendo aos quesitos formulados da seguinte maneira: (ler em sessão).

É o relatório.

V O T O

Nota-se, portanto, que o laudo do INT é categórico e em afirmar que trata-se de um "microscópio eletrônico de varredura" com acessórios, que possibilitam funções descritas nas notas explicativas da posição 9012.

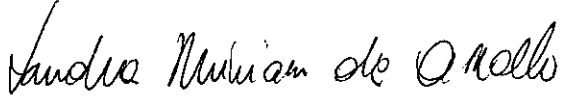
Referido Laudo; mais uma vez respondendo conclusivamente, afirma que não se pode presumir que, pelo fato do aparelho apresentar peças outras acopladas a sua estrutura, tratar-se de um sistema eletrônico, como pretende denominar o engenheiro na feitura de seus dois laudos.

Saliente-se ainda que o INT, reitera, na íntegra o parecer técnico da COPPETEC/UFRJ o qual conclui que: " e... podemos afirmar que o equipamento JXA-840A fabricado pela JEOL é um microscópio eletrônico de varredura com alto poder de resolução de imagens, dotado de acessórios que possibilitam a caracterização química de amostras por análise de raios - X".

Restou provado, portanto, que trata-se de um microscópio eletrônico e não de um sistema eletrônico, estando, pois, correta a classificação da Recorrente, visto que as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado excluem da posição adotada pela fiscalização (9027) os microscópios.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 1991.


SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO - Relatora